



Conselho Municipal de Saúde Ponta Grossa - Paraná

11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA “Democracia e Saúde: Luta e Resistência em Defesa do SUS”

Resolução nº 002 de 27 de fevereiro de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS/PG), em reunião ordinária, realizada no dia 31/07/2018 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Legislações vigentes, conforme inciso III, do Art. 169, da Constituição Estadual do Paraná e Art. 1º das Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, pelas Leis Estaduais 10.913/1994 e 11.188/1995:

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, a realizar-se nos dias 29 e 30 de março de 2019, na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Campus Central, com o tema: “Democracia e Saúde: Luta e Resistência em Defesa do SUS”.

REGULAMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

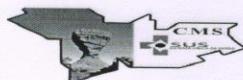
II - Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, 29 e 30 de março de 2019.

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidade

Art. 1º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, convocada pelo Decreto nº 15.400 de 14 de janeiro de 2019, publicado em Diário Oficial do Município na data de 18 de janeiro de 2019, será realizada de acordo com as legislações vigentes, sendo o foro dos debates sobre saúde, aberta a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) e nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990;



Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

assinatura em lista de presença da mesma, sendo que o não cumprimento impossibilitará sua inscrição, pela Secretaria Executiva do (CMS/PG), não cabendo recurso.

§5º - As pré-conferências do segmento de usuários acontecerão, por região, respeitando-se as áreas de abrangência, conforme abaixo:

- I - Uvaranas I - Neves (9 delegados);
- II - Uvaranas II - Cara-Cara (9 delegados);
- III - Vila Cipa - Oficinas (9 delegados);
- IV - Santa Maria (9 delegados);
- V - Nova Rússia - Esplanada (9 delegados);
- VI - Santa Paula (9 delegados);
- VII - Itaiacoca (9 delegados);
- VIII - Guaragi (9 delegados);
- IX - Jardim Carvalho - Orfãs (9 delegados);
- X - Central (10 delegados).

§6º - Não havendo número suficiente de delegados em qualquer das regiões supracitadas, as mesmas serão preenchidas nas pré-conferências subsequentes, sendo possível a região central realizar mais de uma conferência, a depender da necessidade levantada pela Comissão Organizadora.

§7º - A indicação do delegado de cada segmento, de acordo com a proporcionalidade da composição do (CMS/PG), deverá obrigatoriamente ser feita através das pré-conferências, sendo sua inscrição comprovada pela Comissão Organizadora através de ata originada nas supracitadas;

§8º - A inscrição dos delegados, titulares e suplentes é obrigatória, constando a indicação do segmento e o subsegmento, ao qual representa e devendo ser feita junto à Comissão Organizadora do (CMS/PG), no local da realização da pré-conferência. A inscrição será efetivada após a comprovação da vinculação à Entidade, por meio de ofício encaminhado pela mesma ao (CMS/PG) em até 05 dias corridos após cada pré-conferência.

§9º - O credenciamento dos delegados será realizado nos dias 29 de março de 2019, das 18h às



Conselho Municipal de Saúde Ponta Grossa - Paraná

21h e 30min de março de 2019, das 8h às 10h nas dependências da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) mediante apresentação do documento de identificação com foto; [Formulário de Inscrição](#)

§10º - Não será permitido o acúmulo de representação dos delegados;

§11º - A substituição do delegado titular pelo delegado suplente se dará mediante desistência formal e escrita do primeiro, apresentado à comissão organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa. As substituições poderão ocorrer de acordo com a seguinte situação: O titular não compareceu a Conferência até às 10h do dia 30 de março de 2019.

Seção II – Dos Participantes

Art. 5º - Os observadores participarão da Conferência mediante inscrição junto à Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde, no dia 30 de março de 2019 das 8h às 10h nas dependências da (UEPG) e terão direito a palavra em plenária e nos trabalhos de grupo, sem direito a voto. [Artigo 5º de Comunicação, Informações, Documentos e Documentos de Apoio](#)

§1º - Serão convidados até o máximo de 50 pessoas para acompanhamento do evento.

§2º - Serão inscritos observadores, até o limite de 20% do número de delegados (as) inscritos (as) e presentes (pós-credenciamento) na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa. [Artigo 2º de Observadores](#)

Art. 6º - Caberá à Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa estabelecer quem serão os convidados e conferencistas. [Artigo 6º com o Gestor Municipal de](#)

CAPÍTULO IV

[Artigo 7º de Comunicação, Informações, Documentos e Documentos de Apoio](#)

Do temário

[Artigo 8º de Apoio à realização das pré-Conferências por representantes](#)

Art. 7º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa terá como tema central: “Democracia e Saúde: Luta e Resistência em Defesa do SUS”, com os seguintes eixos: Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde; Saúde como Direito; Consolidação do SUS e Financiamento. [Artigo 7º com os conferencistas oficiais, bem como deliberações sobre os documentos técnicos](#)

[Artigo 8º de Apoio](#)

[Artigo 9º de delegados](#)



Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

Art. 8º - Serão organizados de 04 a 08 Grupos de Trabalho com o objetivo de aprofundar discussões e fazer propostas relacionadas ao tema central e eixos, baseados em roteiro fornecido pela Comissão Organizadora.

Compete à Coordenadoria Geral da Comissão Organizadora:

CAPÍTULO V

Da Estrutura e Composição e atribuições da Comissão Organizadora

Art. 9º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, será presidida pelo Presidente do (CMS/PG) em conjunto com o Coordenador Geral e/ou Coordenador Adjunto da Comissão Organizadora.

Art. 10º - A Comissão organizadora terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenador Geral, em sua ausência representada pela Coordenadoria adjunta;
- II - Coordenador (a) Adjunto (a);
- III - Coordenador (a) de Formulação, Sistematização e Relatoria;
- IV - Coordenador (a) de Comunicação, Informação, Divulgação, Articulação e Mobilização;
- V - Coordenador (a) de Infraestrutura e Acessibilidade;
- VI - Coordenador (a) de inscrição e processo eleitoral;

§ 1º - As Comissões serão constituídas por membros integrantes do (CMS/PG), indicados pelos segmentos: de usuários, de trabalhadores em saúde, de prestadores de serviços de saúde, dos gestores e convidados referendados pelo (CMS/PG).

Art. 11º - São atribuições da Comissão Organizadora em conjunto com o Gestor Municipal da Saúde:

- I - elaborar o regulamento da Conferência e submetê-lo à aprovação do (CMS/PG);
- II - acompanhar e apoiar a realização das pré-conferências por segmentos;
- III - promover a realização do evento cuidando de todos os aspectos técnicos, administrativos e financeiros que o envolvem;
- IV - responsabilizar-se pela programação oficial da Conferência, bem como, pela sua divulgação;
- V - selecionar os conferencistas oficiais, bem como deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;
- VI - credenciar os delegados;



Conselho Municipal de Saúde Ponta Grossa - Paraná

VII - elaborar o relatório final da Conferência e promover a sua publicação;

VIII - resolver em última instância sobre as questões, não previstas neste regulamento.

IX - supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência.

Art.12º - Compete à Coordenadoria Geral da Comissão Organizadora:

I - Promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência;

II - Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora.

III - Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;

IV - Submeter à aprovação do (CMS/PG) as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora.

Art. 13º – Compete ao Coordenador adjunto:

I - Auxiliar a Coordenação Geral da Comissão Organizadora no planejamento e execução das atividades;

II - Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da Secretaria e por todas as correspondências, recepção, protocolo e expedição;

III - Acompanhar e apoiar a realização das pré-conferências;

IV - Receber a inscrição dos delegados e teses dos segmentos, reportando à Comissão Organizadora, em casos de irregularidade;

V - Coordenar o credenciamento de delegados e inscrição dos observadores;

VI - Providenciar certificados aos participantes da Conferência;

VII - Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência junto à Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa;

VIII - Substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos;

IX - supervisionar a elaboração dos documentos oficiais da Conferência.

Art. 14º - A Comissão Organizadora estará sediada no (CMS/PG), sítio Rua: Balduíno Taques, nº 445, 3º andar, Sala anexa TV Educativa, antigo Clube Guairá, telefone (042) 3220-100 ramais 2056 ou 2057, onde poderão ser obtidas as informações sobre o evento.

Art. 15º - Compete ao (a) Coordenador (a) de Formulação, Sistematização e Relatoria:

I - Coordenar a sistematização dos relatórios das pré-conferências;

II - Coordenar a sistematização dos trabalhos de grupos;



Conselho Municipal de Saúde Ponta Grossa - Paraná

- III - Coordenar a elaboração do relatório da Plenária Final;
- IV - Responsabilizar-se pela elaboração da Ata Geral da Conferência;
- V - Orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência;
- VI - Indicar os relatores e auxiliar em suas atribuições, substituindo-os em suas eventuais faltas;
- VII - Providenciar a entrega das teses das pré-conferências e durante a Conferência, após a entrega do primeiro relatório dos Grupos de Trabalho.
- VIII - Coordenar a elaboração e organização das moções.

§ 1º - Os relatórios das pré-conferências deverão ser finalizados, consolidados e apresentados a Comissão Organizadora até o dia 22 de março de 2019.

§ 2º - A Comissão de Formulação, Sistematização e Relatoria da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, consolidará as propostas dos relatórios das pré-conferências, observando o número máximo de 08 (oito) eixos.

§ 3º - A Comissão de Formulação e Relatoria será liberada para a aglutinação de propostas com a mesma sugestão, mas com redação diversa.

§ 4º - A Comissão de Formulação e Relatoria fica liberada para corrigir erros gramaticais e de concordância, constantes nas propostas.

Art. 16º - Cabe ao (a) Coordenador (a) de Comunicação, Informação, Divulgação, Articulação e Mobilização:

- I - Propor a política de divulgação da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa;
- II - Promover a divulgação de todos os documentos oficiais da Conferência;
- III - Orientar as atividades de comunicação social;
- IV - Promover ampla divulgação da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em todos os meios de comunicação: imprensa escrita, falada televisiva, virtual e outros meios de acesso à população;
- V - Mobilizar e estimular a participação paritária de toda a comunidade do Município de Ponta Grossa;



CAPITULO VII

Da escolha dos delegados para a 12ª Conferência Estadual de Saúde

Art. 24º - Para participarem da 12ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos em conformidade com o Regimento da 12ª Conferência Estadual de Saúde, delegados titulares e suplentes, do segmento de usuários, na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Escolha dos Delegados para a 12ª Conferência Estadual de Saúde

§ 1º - Somente poderão se candidatar os representantes inscritos na condição de delegado na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa;

§ 2º - Após o trabalho em grupo o segmento de usuários deverá proceder à escolha de seus delegados, titulares e suplentes, de acordo com as instruções da Comissão de Inscrição e Processo Eleitoral e formalizar a indicação junto à Comissão Organizadora.

Representante (a) de Entidade (a) no dia da Escolha

§ 3º - Os representantes serão apresentados à Plenária Final para serem referendados.

Plenária Final para Referendação

§ 4º - A ficha de inscrição do (a) delegado (a) e respectivo suplente deverá conter as opções de temas para as oficinas, a saber:

I - Saúde do Trabalhador e precarização do trabalho;

II - Orçamento em Saúde: Financiamento Tripartite na lógica do Controle Social;

III - Consolidação da Atenção Primária em Saúde, como ordenadora do cuidado nas Redes de Atenção.

IV - Complexo Regulador como instrumento de acesso qualificado às redes;

V - Promoção da saúde\vigilância epidemiológica;

VI - Fortalecendo o Controle Social;

VII - Desprecarização do trabalho no SUS;

VIII - Atenção à saúde das populações vulneráveis;

§ 5º A ficha de inscrição do (a) delegado (a) e respectivo suplente deverá indicar o segmento e o subsegmento, em consonância com as Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95 e a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012:

I - Segmento e Subsegmento da Administração Pública:

Administração Pública da Esfera Federal;



Conselho Municipal de Saúde Ponta Grossa - Paraná

Administração Pública da Esfera Estadual;

Administração Pública da Esfera Municipal.

II - Segmento e Subsegmento de Prestadores de Serviços:

Estabelecimento de Serviço Público de Saúde; até 2003 do Conselho Nacional de Saúde

Estabelecimento de Serviço de Saúde Filantrópico vinculado ao SUS;

Estabelecimento de Serviço de Saúde Privado vinculado ao SUS; até 2003 vinculado ao SUS

Estabelecimento de Ensino Superior da área de saúde;

Entidades e Instituições Conveniadas ao SUS. até 2003 instituições de saúde serão realizadas nas

III - Segmento e Subsegmento de Usuários:

Entidade (s) representante (s) dos movimentos comunitários organizados na área de saúde;

Entidade (s) representante (s) de associações de portadores de patologias;

Entidade (s) representante (s) de associações de pessoas com deficiências;

Representante (s) de Entidade (s) de defesa do consumidor;

Representante (s) de Entidade (s) de movimentos sociais organizados;

Representante (s) de Entidade (s) ou organizações de moradores;

Representante (s) de Entidade (s) não governamentais (ONGs); até 2003 da Resolução 433/2012

Representante (s) de Entidade (s) patronais urbanos e rurais; até 2003 representantes de

Representante (s) de Entidade (s) de aposentados e pensionistas;

Representante (s) de Entidade (s) congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

Representante (s) de Entidade (s) ambientalistas; até 2003 representantes inscritos na condição de

Representante (s) de Organizações religiosas. até 2003 de Ponta Grossa

IV - Segmento e Subsegmento de Trabalhadores de Saúde:

Entidade e Órgão de Enfermeiros; até 2003 da Resolução 433/2012

Entidade e Órgão de Farmacêuticos; até 2003 da Resolução 433/2012

Entidade e Órgão de Médicos; até 2003 representantes de associações

Entidade e Órgão de Odontológicos; até 2003 de Trabalhadores da área de saúde

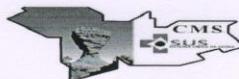
Entidade e Órgão de Assistentes Sociais; até 2003 de serviços privados conveniados, ou não, à

Entidade e Órgão de Nutricionistas;

Entidade e Órgão de Psicólogos; até 2003 de Movimentos Sociais terá como critério a

Entidade e Órgão de Médicos Veterinários; representatividade do conjunto da sociedade, no âmbito de

Entidade e Órgão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;



Conselho Municipal de Saúde Ponta Grossa - Paraná

Entidade e Órgão de Fonoaudiólogos; com as especificidades locais, aplicando o princípio da Entidade e Órgão de Educação Física; Entidade e Órgão de Representação de Entidades e Órgãos de Outros Profissionais de Saúde; Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Público (Federal, Estadual ou Municipal); Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado vinculado ao SUS.

Art. 25º - A escolha dos delegados do segmento dos trabalhadores de saúde será realizada nas pré-conferências estaduais, de acordo com orientações do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 26º - A escolha dos delegados do segmento do Gestor e Prestadores de Serviços será realizada de acordo com orientações do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR).

Entidades representativas

CAPÍTULO VIII

Da composição do (CMS/PG)

Art. 27º - Os Conselhos Municipais de Saúde, de acordo com a Resolução 453/2012, serão compostos por representantes de Entidades, Instituições e movimentos representativos de usuários, de Entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de Entidades representativas de prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único - Somente poderão se candidatar os representantes inscritos na condição de delegado na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa;

I - Mantendo o que propôs as Resoluções nº 33/1992 e 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma: 50% de Entidades e Movimentos representativos de usuários; 25% de Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

II - A participação de Órgãos, Entidades e Movimentos Sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de competências pelo Conselho Organizador, devendo assim ter participação das pré-conferências,



Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

atuação do (CMS/PG). De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- Assoiações de pessoas com patologias;
- Assoiações de pessoas com deficiências;
- Entidades indígenas;
- Movimentos sociais, populares e organizados;
- Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- Entidades de aposentados e pensionistas;
- Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- Entidades de defesa do consumidor;
- Organizações de moradores;
- Entidades ambientalistas;
- Organizações religiosas;
- Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- Comunidade acadêmica e científica;
- Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- Entidades patronais;
- Entidades LGBT;
- Entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- Governo.

Art. 27º - As entidades que desejarem compor o (CMS/PG) devem se inscrever na 1ª Conferência. O prazo para inscrição é de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da convocatória.

Art. 28º - A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o (CMS/PG) dar-se-á durante a Conferência Municipal de Saúde, sendo eleitas entre os respectivos segmentos.

§ 1º - As entidades interessadas em compor o (CMS/PG) deverão se inscrever para o processo eleitoral, até às 10 horas do dia 30 de março de 2019, no local da Conferência, mediante documento oficial de instalação e representatividade no município, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, devendo ainda ter participado das pré-conferências;



Conselho Municipal de Saúde Ponta Grossa - Paraná

Regulamento para direção os seus trabalhos resolvendo todas as questões de ordem que forem:

§ 2º - Deverão ser lavradas atas de eleição dentro de cada segmento, de acordo com instruções da Comissão de Inscrição e Processo Eleitoral, a serem entregues ao final do processo eleitoral à Comissão Organizadora.

Art. 28º - Eleição de representantes:

§ 3º - Para cada segmento deverão ser eleitas Entidades suplentes, por proporcionalidade, constando em ata eleitoral, por ordem de prioridade conforme decisão do segmento, para eventuais substituições de Entidades, no (CMS/PG), de acordo com o Regimento Interno deste, ou por alteração no número de componentes, previsto em legislação específica.

Art. 29º - Eleição de representantes dos demais segmentos:

§ 4º - A Comissão de Inscrição e Processo Eleitoral organizará e orientará e procederá, no local do evento a eleição do segmento de usuários.

§ 5º - A escolha das Entidades representantes dos demais segmentos dar-se-á no próprio segmento, por meio dos seus delegados presentes na Conferência, e por consenso.

§ 6º - As entidades eleitas para compor o (CMS/PG), gestão 2020 a 2023, deverão enviar os nomes de seus representantes titulares e suplentes, com documento timbrado pela entidade e assinado pelo seu representante, até o dia 30 de Abril de 2019, os mesmos tomarão posse na reunião de instalação do novo (CMS/PG), na primeira reunião de 2020.

Art. 30º - Eleição de representantes dos Secretários da Mesa Coordenadora da Plenária Final:

CAPÍTULO IX

(Alterações aprovadas pela Plenária Final)

Da plenária (as participantes nela ordenadas)

Art. 29º - Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na 11ª Conferência. Os delegados terão direito a voz e voto. Os observadores e convidados terão apenas direito a voz.

(Revisão feita na abertura da reunião)

Art. 30º - A Plenária Final terá como objetivo discutir e submeter à votação, as propostas constantes do relatório final, dos grupos de trabalho, apreciar, votar as moções e referendar a eleição para as Entidades que comporão o (CMS/PG).

Art. 31º - Eleição de representantes da mesa:

Art. 31º - A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa constituirá a mesa Coordenadora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente



Conselho Municipal de Saúde Ponta Grossa - Paraná

CAPÍTULO X

Das moções

Art. 40º - Encerrada a aprovação do Relatório Final, serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, exclusivamente por delegados, à Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde até o início da Plenária Final do dia 30 de março de 2019.

Parágrafo Único - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 20% do número de delegados inscritos na Conferência.

Art. 41º - A Mesa Coordenadora da Plenária Final efetuará a leitura da moção e a aprovação se dar-se-á por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO XI

Dos recursos financeiros

Art. 42º - Os recursos financeiros com a realização da Conferência correrão por conta da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (FMS/PG).

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

Art. 43º - A programação e a metodologia para 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa serão objetos de Resolução do (CMS/PG).

Art. 44º - As propostas aprovadas na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa constituirão diretrizes para o próximo Plano Municipal de Saúde (PMS) e para a Programação Anual de Saúde (PAS).

Art. 45º - Serão conferidos certificados aos membros inscritos na 11ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 46º - As datas de realização das Pré-conferências, Audiências Públicas e Conferência Municipal de Saúde assim como o relatório final, deverão ser homologadas pelo Gestor e publicadas em Diário Oficial do Município (DOM), para conhecimento público.



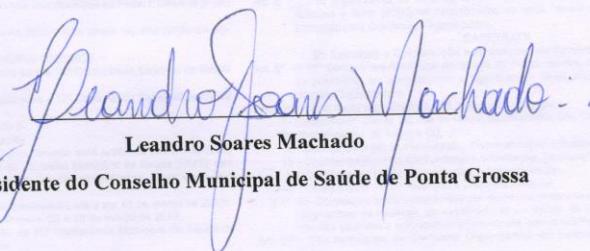
Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

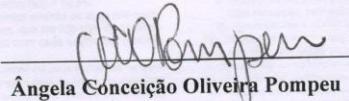
Art. 47º - Não serão permitidas manifestações e ou atos de cunho eleitoral, bem como fica determinantemente proibida à realização de propagandas políticas partidárias de qualquer forma e em todas as etapas que compreendam as pré-conferencias, bem como supracitada Conferência Municipal de Saúde.

Art. 48º - As questões omissas deste regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2019.


Leandro Soares Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa

Homologo a Resolução 002 de 27 fevereiro de 2019 nos termos do § 2º, Art.1, da lei Federal nº 8.142/ 1990.



Ângela Conceição Oliveira Pompeu
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa